



2792650

00135.200297/2022-08



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Setor Comercial Sul, quadra 09., Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 00135.200297/2022-08

Edital de Chamamento Público nº 01/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), representado pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à seleção de organização da sociedade civil interessadas, cujo objeto é a execução do Projeto “CARAVANA DA ECONOMIA CRIATIVA NO MARAJÓ”, voltado aos povos e às comunidades tradicionais (PCT) dos municípios de Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure, no estado do Pará.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. As propostas deverão serem cadastradas na Plataforma +Brasil, por meio do Programa 81000.2022.0008, o qual estará disponibilizado até o dia 10 de abril de 2022, conforme cronograma do item 7.1 deste edital.

1.4. Será selecionada 1 (uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, sendo que a proposta selecionada deve

atender aos 8 municípios do Arquipélago do Marajó contemplados por esse chamamento público, sendo eles: Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução do Projeto “CARAVANA DA ECONOMIA CRIATIVA NO MARAJÓ”, em atendimento às demandas do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), representado pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Realizar diagnóstico inicial, identificando os povos e comunidades tradicionais (descritos no parágrafo segundo do artigo 4º do Decreto nº 8.750/2016) que atuam com atividades empreendedoras na economia criativa no arquipélago do Marajó.

b) Selecionar iniciativas e prestar o mínimo de 10 consultorias por município, quais sejam: municípios de Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure no arquipélago do Marajó no estado do Pará; e

c) As consultorias de capacitação devem abordar a inserção dos empreendedores no mundo digital, trabalhando a marca e a divulgação de seus produtos e/ou serviços, e capacitando esses empreendedores sobre a gestão de produção, comercial e econômica de seus produtos e/ou serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por premissa promover ações, projetos e políticas públicas para povos tradicionais e para população negra, de forma a promover a igualdade étnico-racial. Neste sentido, é princípio desta Secretaria o desenvolvimento de projetos e ações que promovam a inclusão e integração das comunidades e dos povos tradicionais, para reduzir a desigualdade de acesso a políticas públicas, de modo a manter a garantia de direitos e a promoção da igualdade racial em todo o território nacional.

3.2. Sendo assim, e a partir da consideração de que o Brasil, enquanto signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada nos termos do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, tem como dever a adoção de medidas de proteção dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, dos quais cumpre ressaltar aqueles relacionados à eliminação de diferenças socioeconômicas, conforme se observa nos seguintes dispositivos:

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.”

...

“Artigo 7º Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.” 2. A

melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação [...] deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

...

“Artigo 23 O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados, tais como a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autossuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.

3.3. De igual modo, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), especialmente em seu Capítulo V, endossa os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão.

3.4. Considerando ainda o Decreto nº 10.260, de 03 de março de 2020 (Programa Abrace o Marajó), com destaque para os incisos I e III do Art. 2 apresentando dois dos seis objetivos do Programa Abrace o Marajó, sendo eles: I - contribuir para melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda; e III - cooperar para a redução dos índices de violação de direitos da família, da mulher, da criança e do adolescente, do jovem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; é de fundamental importância o desenvolvimento de ações voltadas para os povos e Comunidades tradicionais da região.

3.5. Considerando os dispositivos legais ora citados, tem-se por imperativo que o poder público promova ações que venham assegurar a igualdade de oportunidades de trabalho para povos e comunidades tradicionais.

3.6. Apresentado o histórico de marcos legais – e sabendo que o desenvolvimento de ações voltadas para a geração de emprego e renda, incluindo ações de fomento ao empreendedorismo, é mecanismo importante para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica de povos e comunidades tradicionais (PCTs), o que se reflete em sua representação majoritária nas camadas mais pobres e desfavorecidas da sociedade, é que se apresenta esta iniciativa.

3.7. Entendendo a diversidade dos povos e das comunidades tradicionais e as particularidades culturais desses grupos, que, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica, apresenta-se a “CARAVANA DA ECONOMIA CRIATIVA NO MARAJÓ”.

3.8. É importante compreender que a Economia Criativa é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico.

3.9. A indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receita, promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. São consideradas atividades nas quais a criatividade e o capital intelectual são a matéria-prima para a criação, produção e distribuição de bens e serviços.

3.10. No final do século XX a criatividade passou a ser reconhecida como atividade essencial na construção de uma nova economia, modificando a natureza do trabalho para muito além do capital e da matéria prima.

3.11. Com essa premissa, surge o termo “economia criativa” derivado do termo “nação criativa”, proferida pelo Primeiro Ministro da Austrália, em 1994, e depois difundido na Inglaterra que empenhou esforços para o crescimento dos setores vinculados a design, moda, arquitetura, artes, turismo, mídia entre outros.

3.12. Segundo dados da FIRJAN, a indústria criativa brasileira em 2019 representava 2,61% de toda a riqueza gerada em território nacional.

3.13. Compreende-se no mercado brasileiro as seguintes atividades como pertencentes a economia criativa: animação; arquitetura; artes cênicas; artes visuais; artesanato; audiovisual; cultura popular; design; entretenimento; eventos; games; gastronomia; literatura e mercado editorial; moda; música; publicidade; rádio; software aplicado à economia criativa; turismo cultural; e TV.

3.14. Assim, a Caravana da Economia Criativa no Marajó é uma ação que visa à capacitação de empreendedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais nos municípios do Marajó, com vistas a potencializar as atividades por eles já realizadas, com o objetivo de esses grupos tenham maior aquisição de renda para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica, além da busca por manter suas tradições culturais vivas.

3.15. O estado do Pará carece de investimentos financeiros e políticas públicas voltadas para povos e comunidades tradicionais. Nestes termos, e com base no indicador “Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)” calculado após o Censo Demográfico de 2010, os municípios do Arquipélago do Marajó figuram entre os 1.600 piores IDHs do Brasil, em relação aos 5.566 municípios brasileiros. Cabe destaque ainda que nove dos 16 municípios do arquipélago do Marajó figuram entre os 50 piores IDHs do país.

3.16. Com base nos dados do IDH, no envio de informações para SNPIR, por parte dos municípios marajoaras, sobre os povos tradicionais existentes em seus territórios, e na disposição geográfica dos municípios, que considerou a divisão do Marajó nas microrregiões do Arari, Portel e Furo de Breves, escolheu-se os seguintes municípios para desenvolvimento desta ação: Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure localizados na microrregião do Arari e o município de Afuá, na microrregião do Furo de Breves para piloto desta ação.

3.17. Ante o exposto, conclui-se que esta ação-piloto para 8 municípios do arquipélago do Marajó no Pará, apresenta-se enquanto ferramenta fundamental para a estruturação e implementação de políticas de garantia dos direitos humanos, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana, em que, por meio de capacitação e aprimoramento de atividades de empreendedorismo, busca-se a geração de trabalho e renda para este público. Desse modo, propõe-se essa ação.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na Plataforma +BRASIL, no endereço eletrônico <<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>>; e

b) declarar, conforme modelo constante ao Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria a ser publicada pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, previamente a etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não bloqueia a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/02/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	25/02/2022 a 10/04/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11 a 18/04/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/04/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/04 a 24/04/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	25 a 29/04/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/05/2021 (data prevista)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MMFDH/SNPIR na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/editais-e-terminos-de-referencias>) e na Plataforma +BRASIL, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas por OSCs situadas em todo o território nacional, por meio da plataforma eletrônica +Brasil, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 03 de abril de 2022.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar uma proposta, observado os itens 7.4.1 e 7.4.2 deste Edital. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” na plataforma +Brasil, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constantes da Tabela 1.

7.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido, na Tabela 1, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo XI – Referência para colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). • Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (2,0). • Grau satisfatório de adequação (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art.</p>	2,0

	27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno da descrição (2,0). • Grau satisfatório da descrição (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> • O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0). • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (1,0). • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão da atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
(F) Termos de fomento ou colaboração celebrados por meio da plataforma +Brasil pela entidade celebrante.	<ul style="list-style-type: none"> • (0,5) ponto por termo celebrado. <p>OBS.: o máximo a ser pontuado com tal critério são 1,5 pontos.</p>	1,5
(G) Experiência comprovada de realização de projetos relacionados ao objeto da parceria deste edital.	<ul style="list-style-type: none"> • (0,5) ponto por projeto executado com o objeto proposto neste edital. <p>OBS.: o máximo a ser pontuado com tal critério são 1,0 pontos.</p>	1,0
(H) Demonstração, por meio de memorial descritivo, do alcance de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante ao deste edital.	<ul style="list-style-type: none"> • (0,5) ponto para cada 500 pessoas beneficiadas. <p>OBS.: Não inclui formas passivas de engajamento como acesso a sítios eletrônicos, newsletter, distribuição de materiais, atividades coletivas com mais de 50 pessoas ou ações a serem desenvolvidas</p>	1,5

	que visem aumentar artificialmente a quantidade de beneficiados.	
(I) Comprovação do funcionamento da sede da instituição no Estado do Amazonas ou do Acre.	<ul style="list-style-type: none"> (1,0) ponto para a OSC que ficar sediada no estado ou município em que se desenvolverá a ação. <p>OBS.: As OSCs que apresentarem propostas, mas não se situam no estado em que a ação irá ocorrer, não pontuarão nesse quesito.</p>	1,0
(J) Atendimento mínimo de propostas de consultorias exigidas neste edital.	<ul style="list-style-type: none"> A quantidade total proposta no projeto é igual ou superior 30 consultorias por município (3,0). A quantidade total proposta no projeto é superior a 20 consultorias e inferior a 30 consultorias por município (2,0). A quantidade total proposta no projeto é superior a 10 consultorias e inferior a 20 consultorias por município (1,0) O valor global proposto atinge o mínimo previsto de 10 consultorias por município (0,0) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	3,0
Pontuação Máxima Global		20

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, seu financiador(es), o local ou a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-portemas/igualdade-etnico-racial>) e na plataforma eletrônica +Brasil, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica +Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a administração receberá o recurso pelo e-mail etnicoraciais@mdh.gov.br, mediante envio de comprovação (foto ou imagem) de que a plataforma eletrônica +Brasil estava fora de operação.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica +Brasil dará ciência dele para os demais interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica +Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016), contendo a seleção de uma proposta para cada município apresentado no item 1.3 deste edital.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) – tendo por base o Anexo XI – Referência para Colaboração, além das declarações previstas neste Edital, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) devem apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos I – Modelo de Plano de Trabalho e XI – Referência para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/capa-consulta>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, cada OSC selecionada, no mesmo prazo do item 8.2, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- XII - declaração de compatibilidade dos preços apresentados no plano de trabalho com os praticados no mercado local/regional/nacional, conforme Anexo VI – Declaração de Compatibilidade de Preços;
- XIII - declaração de que ateste que a organização selecionada não possui outros processos em tramitação nas esferas de governo com o mesmo objeto e/ou despesas, conforme Anexo VII - Declaração de não possuir processo semelhante;
- XIV - declaração de que o responsável pela organização conhece toda a legislação atinente parceria via termo de colaboração, conforme Anexo VIII- Declaração de conhecimento da Legislação;
- XV - declaração em que o responsável pela organização declara garantir os meios necessários para acesso a pessoas com deficiência ao projeto, conforme Anexo IX- Declaração de Acessibilidade;
- XVI - declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do governo federal em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo X - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre(m) nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a plataforma +Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta feita pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de alguma OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.305.5034.21AR.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2021, UG 810008, por meio do Programa/Ação/Localizador: 5034.21AR.0001. PTRES: 174817. Plano Orçamentário 0003 - Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será

realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) no exercício de 2022, para a execução do projeto nos oito municípios. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme disposto no Anexo XI – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016, não sendo permitido o repasse de mais de 50% do valor total da parceria na primeira parcela de desembolso.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.8.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.8.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

9.8.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros). aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. **CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/editais-e-terminos-de-referencias>) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, a +Brasil, com prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail etnicoraciais@mdh.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail etnicoraciais@mdh.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O prazo de vigência do presente Edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI– Declaração de Compatibilidade de Preços;

Anexo VII – Declaração de Não Possuir Processo Semelhante;

Anexo VIII – Declaração de Conhecimento da Legislação;

Anexo IX – Declaração de Acessibilidade;

Anexo X – Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;

Anexo XI – Referência para Colaboração; e

Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2022

(documento assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Disponibilizado em: (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/editais-e-terminos-de-referencias>)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela*

sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo*

vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, *[nome do responsável pela OSC]*, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à *[endereço do do responsável pela OSC]*, portador(a) da Carteira de Identidade n.º *[número da identidade]*, expedida pela *[órgão e estado expedidor da identidade]*, CPF nº *[número do CPF]*, **RESPONSÁVEL** pela *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ *[número de CNPJ da OSC]*, situado(a) *[endereço da OSC]*, declaro à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, família e dos Direitos Humanos, para os devidos fins de celebração do Termo de Colaboração, QUE OS PREÇOS EXPRESSOS NO PLANO DE TRABALHO ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO LOCAL/REGIONAL/NACIONAL.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PESQUISA DE PREÇOS

Descrição do item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Média (R\$)
Descrição objetiva do item	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	
	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	
	CNPJ	CNPJ	CNPJ	
	Data da Cotação	Data da Cotação	Data da Cotação	
Descrição objetiva do item	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	
	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	
	CNPJ	CNPJ	CNPJ	
	Data da Cotação	Data da Cotação	Data da Cotação	
Descrição objetiva do item	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	
	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	
	CNPJ	CNPJ	CNPJ	
	Data da Cotação	Data da Cotação	Data da Cotação	

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PROCESSO SEMELHANTE**

Eu, [nome do responsável pela OSC], brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à [endereço do do responsável pela OSC], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [número da identidade], expedida pela [órgão e estado expedidor da identidade], CPF nº [número do CPF], **RESPONSÁVEL** pela [nome da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ [número de CNPJ da OSC], situado(a) [endereço da OSC], DECLARO que não possui projetos em tramitação em qualquer esfera do governo com o mesmo objeto e/ou despesas do projeto para o qual está solicitando o recurso.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO**

Eu, *[nome do responsável pela OSC]*, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à *[endereço do responsável pela OSC]*, portador(a) da Carteira de Identidade n.º *[número da identidade]*, expedida pela *[órgão e estado expedidor da identidade]*, CPF nº *[número do CPF]*, **RESPONSÁVEL** pela *[nome da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ *[número de CNPJ da OSC]*, situado(a) *[endereço da OSC]*, declaro ter conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal à celebração do Termo de Colaboração:

- Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto nº 8.726 de 2016;
- Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019;
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União que sejam aplicáveis aos instrumentos; e
- Outras legislações que porventura deem suporte legal ao conveniamento.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

Eu, *[nome do responsável pela OSC]*, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à *[endereço do responsável pela OSC]*, portador(a) da Carteira de Identidade n.º *[número da identidade]*, expedida pela *[órgão e estado expedidor da identidade]*, CPF nº *[número do CPF]*, **RESPONSÁVEL** pela *[nome da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ *[número de CNPJ da OSC]*, situado(a) *[endereço da OSC]*, DECLARO, para todos os fins de direito, que realizarei todas as intervenções que se fizerem necessárias para promover a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência ao projeto: Caravana da Economia Criativa, conforme Termo de Colaboração firmado entre esta organização e o a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA USO DE IDENTIDADE VISUAL**

Eu, [nome do responsável pela OSC], brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à [endereço do responsável pela OSC], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [número da identidade], expedida pela [órgão e estado expedidor da identidade], CPF nº [número do CPF], **RESPONSÁVEL** pela [nome da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ [número de CNPJ da OSC], situado(a) [endereço da OSC], em razão do Termo de Colaboração, devo mencionar, em todos os atos de promoção e divulgação do projeto objeto deste instrumento, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inclusive mediante afixação de banner, em destaque no local das capacitações, no início e durante estas, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.

É vedado às partes utilizar, nas atividades resultantes deste instrumento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Local-UF _____, de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI**REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO**

Disponibilizado em: (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/editais-e-terminos-de-referencias>)

ANEXO XII**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Disponibilizado em: (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/publicacoes/editais-e-terminos-de-referencias>)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 24/02/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2792650** e o código CRC **04389DCE**.



Referência: Processo nº 00135.200297/2022-08

SEI nº 2767318

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos
da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra
sem dedicação exclusiva
Atualização: Agosto/2019